



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1713,

19 DE OUTUBRO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DAS SEMENTES RELATIVAS À SAFRA 2011/2012 DO PROGRAMA TROCA-TROCA, AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento das sementes de milho, do Programa Troca-Troca, da Safra 2011/2012, no valor de até 7.426,32 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), em parcela única, à SEAPPA/FEAPER.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Agropecuário decidir se os agricultores que foram beneficiados com as sementes e prejudicados com a estiagem, devam ou não ressarcir o Município pelo pagamento havido.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão ao encargo dos elementos de despesa próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 19 de outubro de 2012.

repetuada a publicação
em 19/10/2012


CLÉSIO GRANDI

Prefeito Municipal em Exercício



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1712,

19 DE OUTUBRO DE 2012

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

Clésio Grandi, Prefeito Municipal em Exercício de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Vila Flores o COMITÊ DE INVESTIMENTOS dos recursos previdenciários.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será integrado por 05 (cinco) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Município ou da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência, facultando-se, mantida a composição referida, o provimento de até duas das cinco vagas com servidores detentores de cargo de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Investimentos serão designados pelo Prefeito Municipal, segundo os seguintes critérios:

I – dois (02) membros conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Previdência, dentre os indicados pelo próprio Conselho, devendo a escolha priorizar, quando possível, os conselheiros detentores de certificação, por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

II – o Presidente do Regime Próprio de Previdência do Município;

III – o Diretor Financeiro ou membro do Conselho Fiscal da estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência;

IV – um contador ou cargo equivalente da estrutura administrativa do ente federado ou da unidade gestora do Regime de Previdência.

Parágrafo 2º - A duração do mandato do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, e coincidirá com o mandato do Conselho Municipal de Previdência, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Investimentos decidirão, por voto da maioria, sobre a escolha de coordenador, a quem caberá zelar pelas reuniões dos seus membros, pelo registro formal de suas atividades em livro próprio, pela comunicação com a Diretoria e Conselho Municipal de Previdência e pelas demais iniciativas correlatas à sua atuação.



VILA FLORES - RS

Art. 3º - O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – sugerir a alteração da política de investimentos dos recursos previdenciários, a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Investimentos;

III – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

IV – avaliar as operações relativas aos investimentos, por iniciativa de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

V – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

VI – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pela Diretoria ou pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos apresentará ao Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua posse, proposta de regimento interno para a disciplina da forma de seu funcionamento, a ser editado por decreto municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal ou a autarquia, quando for o caso disponibilizará os recursos materiais necessários ao funcionamento do Comitê de Investimentos, com as despesas relativas suportadas à conta dos recursos previstos na taxa de administração do Regime Próprio de Previdência.

Art. 6º - Poderão ser autorizados, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, o custeio de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Flores, 19 de outubro de 2012.

Clésio Grandi

Prefeito Municipal em Exercício

Foi efetuada a publicação
em 19/10/2012.